

CONVÊNIO Nº 0011 /2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.00711.2021-68

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, Instituição Autárquica Estadual de Educação Superior, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de Outubro de 1987, situada a Avenida das Baraúnas, 351, Bodocongó, Campus Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada pela Reitora Profa. **Dra. CÉLIA REGINA DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 759320 SSP-PB, inscrita no CPF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, N.º 549, Apto. 104 – Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-488, doravante denominada **UEPB**, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 08.841.421/0001-57, sediada à rua Dr. Francisco Pinto, s/n Bodocongó, CEP 58429-350, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **DERLOPIDAS GOMES NEVES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.284.682 2ª Via, SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº 503.519.334-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Sodré Filho, 779 – Catolé, Campina Grande-PB, CEP: 58.410-490, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curricular obrigatório e não obrigatório pela **CONCEDENTE** aos estudantes dos cursos Técnicos e de Graduação da UEPB, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos técnicos e de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **UEPB**. Os estudantes serão encaminhados pela Coordenação de estágio dos cursos e pelo supervisor de estágio, após apresentação de toda a documentação necessária à Coordenação Geral de Estágios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A **CONCEDENTE** para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores do seu quadro de funcionários para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários, juntamente com os supervisores da **UEPB**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS**

A **UEPB** encaminhará ao Hospital da FAP através da Coordenação de estágios de cada curso supracitado, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes estagiários.

## **SUB-CLÁUSULA ÚNICA**

As vagas serão oferecidas semestralmente, podendo ser alterada de acordo com as necessidades dos convenientes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO**

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UEPB**, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

## **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na **UEPB**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na **UEPB** a que pertença o estagiário;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a **UEPB** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

### I – Obrigações da **UEPB**:

- elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definido, previamente, os critérios de Avaliação do seu desenvolvimento.
- comunicar imediatamente à concedente por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do coordenador do curso ou do orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do relatório final elaborado pelo estagiário;
- fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do relatório final de cada

estudante-estagiário, após a conclusão do estágio;

- providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

## II – Obrigações da FAP:

- supervisionar a execução das atividades descritas no plano de estágio previsto na Cláusula Terceira;
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- proceder, durante o estágio, às atividades periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- assessorar a UEPB, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- informar a UEPB, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso e, decorrência do estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

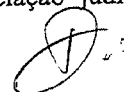
O presente Instrumento terá sua vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.




## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas vias) de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, 31 de maio de 2021.

  
Derlópidas Gomes Neves Neto  
CPF: 503.919.334-34  
Presidente da FAP

**DERLOPIDAS GOMES NEVES NETO**  
Presidente da FAP

  
Assinado de forma digital por CELIA REGINA DINIZ:45169837453  
Dados: 2021.05.31 11:36:45 -03'00'

**CÉLIA REGINA DINIZ**  
Reitora – UEPB  
Matr. 122514-6

### **TESTEMUNHAS:**

1. Jackeline Rodrigues Antunes  
**Nome:** JACKELINE RODRIGUES ANTUNES  
**CPF:** 055.017.294-74  
**RG:** 2646397 - SSP/PB

2. Matheus Borges de Lima  
**Nome:** MATHEUS BORGES DE LIMA  
**CPF:** 013901444-61  
**RG:** 3491760 SSSS/PB